



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE GESTÃO DE PLANOS DE VIGILÂNCIA

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO Nº 33403987

Assunto: Orientações complementares para execução dos componentes 1 e 2 do 3º Ciclo do Plano Integrado de Vigilância de Doenças dos Suínos.

Referência: Processo nº 21000.004505/2024-07.

Orientações Gerais:

1. Cada UF receberá um arquivo em excell contendo duas abas (planilhas): na primeira consta a relação dos municípios, quantitativo e tipos de estabelecimentos selecionados para realização da vigilância sorológica - Componente 1, e, na segunda, consta a relação dos municípios, quantitativo e tipos de estabelecimentos selecionados para realização da vigilância clínica - Componente 2.
2. O município e o tipo de estabelecimento (tipo de suinocultura) a ser amostrado/inspecionado foram previamente selecionados pelo DSA. Caberá ao médico veterinário responsável pela UVL escolher, aleatoriamente, estabelecimentos de criação de suínos que se enquadrem no tipo de suinocultura informado nas planilhas, de acordo com as características constantes na Tabela 1 do Anexo I do Plano Integrado de Vigilância de Doenças dos Suínos - 2ª edição.
3. Os estabelecimentos amostrados no Componente 1 **não** podem ser os mesmos inspecionados no Componente 2 e vice-versa.
4. Deve-se evitar a escolha de estabelecimentos já amostrados nos ciclos anteriores.
5. Para os estabelecimentos de suinocultura não tecnificada, devem ser priorizados os que possuam indícios da **prática de comércio local** e que possuam, ao menos, um dos **fatores de risco** descritos no Anexo I do Plano Integrado de Vigilância de Doenças dos Suínos - 2ª edição.
6. Quanto aos estabelecimentos de suinocultura tecnificada, os únicos tipos contemplados nos componentes 1 e 2 são os de **ciclo completo** e as **unidades produtoras de leitões (UPL)**. Assim, **NÃO** podem ser **amostrados/inspecionados** estabelecimentos do tipo "**creche**" e "**terminação**".
7. Para **vigilância sorológica**, devem ser coletados apenas **suínos adultos** (acima de 8 meses de idade ou que já estiverem em fase reprodutiva).
8. Atentar para a correta identificação das amostras, tanto no microtubo quanto no formulário de colheita (Epicollect5): seguir o instrutivo do formulário de colheita de amostras de suínos domésticos e as orientações contidas no Epicollect5.

Orientações para situações excepcionais:

9. A realização da amostragem/inspeção clínica em estabelecimento cujo tipo de suinocultura difere do previamente selecionado pode acarretar alteração nos parâmetros epidemiológicos previstos, podendo comprometer o sistema de vigilância e, consequentemente, o respaldo para manutenção do status sanitário da zona livre de PSC.

10. Assim, as **substituições** devem ser consideradas situações **excepcionais**. A seguir, apresentamos algumas regras a serem adotadas caso seja necessária alguma substituição:

- a) se não houver estabelecimento de ciclo completo no município selecionado pelo DSA: selecionar, aleatoriamente, outro estabelecimento de ciclo completo em qualquer outro município da UF;
- b) se não houver unidade produtora de leitões (UPL) no município selecionado pelo DSA: selecionar, aleatoriamente, outra unidade produtora de leitões (UPL) em qualquer outro município da UF;
- c) se não houver estabelecimento de suinocultura não tecnificada de comércio local no município selecionado pelo DSA: pode-se realizar a amostragem/inspeção clínica em um estabelecimento de suinocultura não tecnificada de subsistência;
- d) se não houver estabelecimento de suinocultura não tecnificada com, no mínimo, 5 suínos adultos aptos a serem coletados: selecionar, aleatoriamente, outro estabelecimento de suinocultura não tecnificada com, no mínimo, 5 suínos adultos em qualquer outro município da UF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA DE LACERDA ALVES, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 26/01/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE QUEIROZ BAPTISTA, Chefe da Divisão de Gestão de Planos de Vigilância**, em 26/01/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33403987** e o código CRC **8564EBB4**.

Referência: Processo nº 21000.004505/2024-07

SEI nº 33403987